



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo
Sr. Deputado à Assembleia Legislativa José Pereira Coutinho**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada em 18 de Junho de 2015 pelo Sr. Deputado José Pereira Coutinho, encaminhada através do escritório da Assembleia Legislativa n.º 566/E435/V/GPAL/2015, de 26 de Junho de 2015, e recebida em 29 de Junho de 2015 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem o signatário responder o seguinte:

Em relação à representação do Conselho Permanente de Concertação Social (CPCS), a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) dispõe de uma organização de concertação de carácter consultivo, constituída por representantes do Governo, das associações patronais e das associações de trabalhadores, nos termos do disposto no artigo 115.º da “Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau”. Além disso, de acordo com o disposto na Convenção n.º 144 (“Convenção Relativa às Consultas Tripartidas Destinadas a Promover a Execução das Normas Internacionais do Trabalho”) da Organização Internacional do Trabalho, os estados-membros devem criar um mecanismo eficaz de consulta, a fim de promover a negociação e a comunicação entre o Governo e os representantes dos empregadores e dos trabalhadores. Ora, o CPCS é composto por representantes do Governo, dos empregadores e dos trabalhadores, o que está em conformidade com a norma atrás referida.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 59/97/M, a principal atribuição do CPCS é permitir, através de negociação, que as três partes dialoguem e se pronunciem sobre a política sócio-laboral da RAEM, para que essa política equilibre melhor os interesses das partes empregadora e trabalhadora e esteja também em conformidade com as necessidades reais da sociedade. Ao mesmo tempo, os indivíduos que adquiriram a qualidade de representantes das partes empregadora e trabalhadora conforme o Decreto-Lei n.º 59/97/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/99/M, são oriundos das organizações representativas dos empregadores e dos trabalhadores de Macau. Através do mecanismo do CPCS, os representantes



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

destas duas partes têm mantido um diálogo interactivo e uma boa comunicação e também se têm pronunciado suficientemente, o que demonstra que o CPCS, regulado pelos diplomas atrás referidos, desenvolve eficazmente as suas atribuições.

Por outro lado, na formulação de políticas do trabalho e da segurança social, o Governo da RAEM, para além de fazer discussões com os representantes dos empregadores e dos trabalhadores através do CPCS, também ouve as devidas associações, os profissionais do sector, e até a própria sociedade, a fim de recolher e ouvir um vasto leque de opiniões da sociedade e dos respectivos indivíduos, de modo que a política corresponda melhor às necessidades do desenvolvimento social de Macau, em geral. Quanto à divergência de opiniões entre as partes empregadora e trabalhadora durante a fase de discussão, o Governo da RAEM faz o possível para reduzir essas diferenças, na perspectiva de encontrar um terreno comum, equilibrando os interesses de ambas as partes e, desse modo, definir uma política adequada aos interesses dos mesmos.

Quanto ao mandato dos membros do CPCS, o artigo 4º do Decreto-Lei nº 59/97/M determina expressamente que o mandato dos membros do CPCS é de 2 anos.

22 de Julho de 2015.

O Director da DSAL,

Wong Chi Hong